



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
Comissão Permanente de Licitação

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS N.03/2016

Contratação de empresa especializada de engenharia visando a Reforma das duas Praças elencadas acima em consonância com os Projetos Arquitetônico Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária com preços baseados nas tabelas (SINAPI) (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), como também nas tabelas da SEINFRA- CE E SICRO (onde for necessário), Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Projeto Básico, conforme edital e anexos.

PREÂMBULO

DATA: 22 de julho de 2016.

HORÁRIO: 08h30min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PAÇO MUNICIPAL, SALA DE LICITAÇÕES.

ENDEREÇO: avenida Castelo Branco, n.2.500, bairro Água Limpa, CEP N.78.125.500, Várzea Grande - MT.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Instituída pela Portaria n.367/2015, assim constituída: Presidente - Landolfo Lazaro Vilela Garcia; Membros: Luciana Martiniano de Sousa, Fátima Benedita dos Santos, suplente Dalciney Fidelis Nogueira.

EMPRESAS/LICITANTES - REPRESENTANTES

01 - TRAÇO ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.553.072/0001-17 neste ato representada pela Senhora Vilma Calça Rondon, inscrita no CPF n. 100.914.788-98,

02 - CREUNICE DA SILVA FORTES - ME, CNPJ n. 14.800.558-0001-66, neste ato sendo representada pela senhora Cristiane Regina de Almeida, inscrito no CPF n. 538.015.631-20,

03 - PAIAGUAS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.219.541/0001-21 neste ato representado pelo sócio Senhor Antonio Marcos Rachid Jaudy , inscrito no CPF n. 329.504.111-34



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
Comissão Permanente de Licitação

04 - AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 37.510.542/0001-14 neste ato representada pela Senhora Jussara Ines Schuh, inscrita no CPF n.487.207.479-34.

05 - SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 70.428.305/0001-84 neste ato representada pela sócia Senhora Esleine Hurtado Neves, inscrita no CPF n. 008.590.171-76.

06 - G MARQUES LIMA EPP, inscrita no CNPJ: 24.467.659/0001-10 Sem credenciamento.

MODALIDADE: Tomada de Preços n.03/2016- Processo Administrativo n. **382010/2016**.

TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA.

PREVISÃO LEGAL: nos termos das Leis n.s. 8.666/93, 8078/90, LC n.123/06, LC 147/2014, Lei Municipal 3.515/2010 e demais legislações complementares (Decreto n.3931/01), **TOMADA DE PREÇOS N. 03/2016**, do tipo "**MENOR PREÇO**", sob o regime de execução indireta de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL LOTE**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As 08h30min do dia vinte e dois de julho do ano corrente, na sala de licitações do Município de Várzea Grande, reuni-se a comissão permanente de licitações presidida pelo Senhor Landolfo Lazaro Vilela Garcia que declarou a sessão aberta e comunicou aos presentes que será concedido 10 (dez) minutos de tolerância para o credenciamento, inicia-se análise do credenciamento das empresas. A empresa **CREUNICE DA SILVA FORTES - ME** deixou de apresentar o contrato social da empresa conforme item 5.3 do edital que assim subescrevo: Quaisquer manifestações em relação à licitação no momento da abertura do certame, no caso de representante legal, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social. Diante disso a empresa participará, sem manifestação do seu representante. A empresa **G MARQUES LIMA EPP**, não apresentou documentação de credenciamento, participara sem direito de manifestação de seu representante. As empresas **Traço Arquitetura Ltda, Paiaguas Construtora Ltda, Ayra Engenharia e Construção Ltda - EPP** e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
Comissão Permanente de Licitação

São Jorge Construtora e Consultoria Ltda - ME estão credenciadas e seus representantes legais.

Em ato contínuo o presidente abre os envelopes de **HABILITAÇÃO**, faz análise e passa para os presentes para vistas, após suspende para almoço as 12h30min, informando o retorno para as 14hs.

As 14h17min se dá continuidade à sessão pública da tomada de preços n. 03/2016, constatou - se que o representante da empresa **G Marques Lima EPP** não compareceu no período da tarde, o presidente oportuniza os licitantes a manifestarem quanto a análise da documentação feita no período da manhã, assim se manifestaram:

A representante da empresa **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA-ME**, manifesta quanto a empresa **G Marques Lima EPP** apresentou certidão de falência e concordata **vencida**, balanço apresentado **sem registro na junta comercial**, não apresentou atestado do responsável técnico, não apresentou declaração de visita, quanto a empresa **Creunice da Silva Fortes - ME**, apresentou **certidão** de regularidade de débitos com as Fazendas **federal e estadual** vencidas, e solicitou benefício apenas para fazenda federal, apresentou declaração benefício anexo V assinado pelo engenheiro, deveria ser pelo sócio, o atestado técnico não tem discriminação de quantidade dos serviços, não tem assinatura de engenheiro, não consta registrado no CREA, quanto empresa **Paiaguas Construtora Ltda** não apresentou documentos dos sócios, a CND apresentou regularidade para outros fins e não para licitação, balanço apresentado do ano de 2014.

O representante da empresa **PAIAGUAS CONSTRUTORA LTDA**, senhor Antonio Marcos Rachid Jaudy, manifesta quanto as empresas **São Jorge Construtora e Consultoria Ltda - Epp** e empresa **Traço Arquitetura Ltda**, apresentaram o contrato social com a ultima Alteração consolidado sem registro na junta comercial dentro das normas atuais vigentes da jucemat, deveria esta como o contrato da empresa AYRA e a empresa **São Jorge Construtora e Consultoria Ltda** apresenta valor no contrato social de R\$ 30.000,00 para uma obra que esta estimada em R\$ 422.070,79, o mesmo solicita que seja providenciado diligência na junta comercial quanto ao registro de ambas empresas.

A representante da empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA**, manifesta quanto empresa **Paiaguas Construtora Ltda**, esta apresentou Balanço do ano de 2014, atestado apresentado não está registrado no setor competente e não consta indicação do profissional

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
Comissão Permanente de Licitação

no primeiro atestado, no segundo atestado não tem serviços compatível com o objeto e não esta registrado no conselho e esta como responsável senhor José Carlos, não apresentou declaração responsável técnico, no terceiro atestado não tem registro do conselho e nem consta indicação no corpo do atestado responsável técnico, não consta declaração de visita técnica, os atestados não contem serviços compatíveis com o objeto ora licitado, quanto a empresa **G Marques** o objeto do contrato social não fala sobre construção civil, a RRT não tem validade deveria estar com comprovante de pagamento, atestado incompatível com o objeto.

A representante da empresa **Traço Arquitetura** solicita manifestar quanto o que foi dito pelo representante da empresa **Paiaguas Construtora Ltda**: quanto o contrato social da **Traço** tem registro legal na junta comercial o contrato e consolidado conforme a clausula quarta da pagina 02, dentro da legislação da junta comercial sob n. 20131065955 protocolo 13/106595-5 de 26/08/2013.

O Senhor Antonio Marcos representante da empresa **Paiaguas Construtora Ltda** assim manifesta quanto os apontamentos feitos para sua empresa: em relação aos documentos dos sócios que foi apresentado o do administrador que detém de 97% das ações da empresa e sendo sócio administrador, em relação ao balanço patrimonial foi atendido o ultimo ano de atividade social em exercício, quanto CND é inquestionável a própria certidão fala por sim só. Quanto o questionamento da empresa Traço contra a sua empresa tenho a dizer: em relação ao balanço patrimonial foi atendido o ultimo ano de atividade social em exercício; em relação aos itens acima elencados e baseados no item 8.5.2 do edital 03/2016 que diz declaração de capacidade técnica em nome da licitante exige-se um ou mais " Atestados" deste modo atendemos 100% o que rege ao edital, em relação a comprovação do vinculo profissional do item 8.5.4 tal comprovação pode ser feita de cinco maneiras nós atendemos o item 8.5.4 letra "c" atendendo a demanda é em relação ao atestado de visita esta contemplado no anexo VII apresentado.

A senhora Eslaine representante da empresa **São Jorge Construtora e Consultoria Ltda**, assim manifesta quanto os apontamentos feitos contra a sua empresa: referente ao capital social **São Jorge** citado pela empresa **PAiaguas Construtora Ltda** a mesma atende tanto a lei 8.666/93 art. 31 quanto o item 8.4.6 pagina 9 do edital onde diz : A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada na Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
Comissão Permanente de Licitação

inferior a 1. A empresa esta atendendo o que esta sendo solicitado no edital e no art. 31 da lei 8.666, quanto o registro do contrato da empresa São Jorge o mesmo fora feito através do sistema on line da Jucemat por isso quem diz se esta certo ou errado e a Jucemat, tendo em vista que a mesma autenticou a 3ª alteração do contrato social e sua consolidação a mesma esta dentro dos padrões estabelecido pela Jucemat. Assim não tem que se falar em erro da consolidação do contrato, pois se o mesmo estivesse com erro não seria aprovado pela Jucemat, tendo em vista que o representante da empresa **Paiaguas Construtora Ltda** não e contador como o mesmo pode dizer se esta incorreta a forma que foi feita a consolidação do contrato social.

Insta consignar que analise da qualificação técnica fora feita pelo engenheiro do município o senhor Waldisei Moreno Costa.

Da Decisão da Comissão:

A empresa **G Marques** apresentou o balanço patrimonial sem registro na Jucemat, a certidão de falência e concordata item 8.4.1apresentou **vencida**, a RRT apresentou sem comprovante de pagamento conforme corpo da própria certidão,dessa forma a empresa e declarada **INABILITADA**, quanto as alegações da não apresentação da declaração de visita técnica não procede a mesma consta em sua habilitação pag. 33, quanto , não apresentou atestado do responsável técnico não procede, pois o edital não solicita tal atestado do responsável técnico da empresa, o objeto do contrato social não fala sobre construção civil não deve prospera, haja vista que no requerimento de empresário e no CNAE 41.20-4-00 apresenta Construção de Edifícios e 71.12-0-00 Serviços de Engenharia.

A empresa **Paiaguas Construtora Ltda**, apresentou balanço do ano de 2014 e sem registro na Jucemat, apresentou recibo de escrituração fiscal digital do exercício de 2014 junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, não apresentou declaração de imposto de renda de inatividade de 2015, declarada **INABILITADA**, quanto apontamentos feitos pelas empresas concorrentes em relação aos atestados não procede pois o edital não solicita o registro pelo conselho competente, o objeto do segundo atestado procede, pois não esta claro o objeto. Quanto o primeiro e terceiro atestado o objeto é compatível do edital neste quesito.

A empresa **Creunice da Silva Fortes - ME**, apresentou **certidão** de regularidade de débitos com as Fazendas **federal e estadual** vencidas, e solicitou beneficio apenas para fazenda federal, mas por ser micro empresa o beneficio se estende as duas certidões,

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
Comissão Permanente de Licitação

apresentou declaração benefício anexo V assinado pelo engenheiro, deveria ser pelo sócio, não procede pois o Senhor Luis Fernando tem procuração publica lhe dando amplos poderes para representar a empresa. O atestado técnico não tem discriminação de quantidade dos serviços, também não deve prosperar não foi solicitada quantidade mínima de serviços de relevância, pois o objeto não é de grande complexidade. Não tem assinatura de engenheiro, também não prospera, não pede atestado de capacidade do responsável técnico, não consta registrado no CREA, não assiste razão, no edital solicita atestado registrado no conselho competente, a empresa Creunice da Silva Fortes – Me está **HABILITADA**, porém deverá se atentar aos prazos legais quanto às certidões de débitos com a fazenda federal e estadual caso venha sagrar – se vencedora.

Quanto aos apontamentos feitos pelas concorrentes em relação à empresa **São Jorge Construtora, Traço Arquitetura**, apresentaram o contrato social com a ultima Alteração consolidado sem registro na junta comercial dentro das normas atuais vigentes da Jucemat, que deveria estar como o contrato da empresa AYRA, não procede, pois o contrato social de ambas as empresas estão consolidados e registrado junta a JUCEMAT órgão competente para tal, não cabendo a comissão de licitação questionar se a consolidação e o registro não estão dentro da legislação vigente. Quanto a empresa **São Jorge Construtora e Consultoria Ltda** apresentar valor no contrato social de R\$ 30.000,00 para uma obra que esta estimada em R\$ 422.070,79, não assiste razão, em razão de não haver vedação no edital quanto ao capital social mínimo para participação. O mesmo solicita que seja providenciado diligência na junta comercial quanto ao registro de ambas empresas, quanto a solicitação será feito diligência junto ao órgão para verificar o fato questionado. As empresas São Jorge Construtoras e Consultoria Ltda, **Traço Arquitetura Ltda** e Ayra Engenharia E Construção Ltda Epp, também foram declaradas **HABILITADAS**, porém após o resultado da diligência quanto o contrato social das empresas **Traço Arquitetura Ltda** e São Jorge Construtora e Consultoria Ltda e constatar irregularidades esta comissão reformulará sua decisão.

O presidente concedeu a manifestação para interposição de recursos:

A representante da empresa São Jorge a senhora Eslaine solicita que seja registrado em ata o registro Jucemat em 10/02/2015 sob n. 20159637490 e protocolo 15.-963749-0 de 09/02/2015.

[Handwritten signatures and initials]

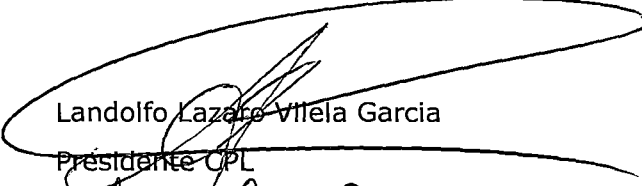



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
Comissão Permanente de Licitação


O senhor Antonio Marcos representante **Paiguas Construtora Ltda** assim manifesta " Contra a sua inabilitação em relação ao balanço".

Apenas o senhor Antonio Marcos manifestou a intenção de recurso, devendo apresentar os memoriais no prazo legal. O demais não manifestaram, dessa forma tendo o direito apenas para contrarrazões. Os envelopes II (proposta de preços) ficarão lacrados e em poder da comissão, após os prazos de recursos, contrarrazões e decisões será convocados para abertura dos envelopes II (proposta de preços). Esta decisão será publicada conforme ditames legais.

Nada mais havendo a tratar, o presidente dá por encerrada a presente sessão às 18h07min, da qual eu, Luciana Martiniano de Sousa (Luciana Martiniano de Sousa), lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais presentes.

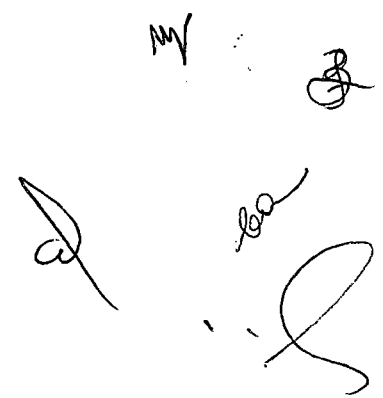

Landolfo Lazaro Vilela Garcia
Presidente CPL


Luciana Martiniano de Sousa
Membro CPL


Fatima Benedita dos Santos
Membro CPL

Waldisnei Moreno Costa
Engº Municipal


TRACO ARQUITETURA LTDA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
Comissão Permanente de Licitação

[Handwritten signature]
CNPJ: 04.553.072/0001-17

[Handwritten signature]
CREUNICE DA SILVA FORTES - ME

CNPJ: 14.800.558/0001-66

[Handwritten signature]
PAIAGUAS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 11.219.541/0001-21

[Handwritten signature]
AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 37.510.542/0001-14

[Handwritten signature]
SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA-ME

CNPJ: 70.428.305/0001-84

G MARQUES LIMA EPP

CNPJ: 24.467.659/0001-10 - REPRESENTANTE AUSENTE

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]